



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20220308 Bacabal - MA, 08/03/2022

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## **Gabinete**

### **INTERBAIRRO 2022**

#### **REGULAMENTO GERAL DA COMPETIÇÃO**

DOS OBJETIVOS: ART. 1º - A Copa interbairros 2022 tem como objetivo a integração social, cultural e desportiva entre os cidadãos onde as equipes representam seus respectivos bairros, como forma de divulgar e valorizar o futebol amador da cidade de Bacabal. DOS ÓRGÃOS QUE CONDUZEM O INTERBAIRROS 2022: ART. 2º - A COPA INTERBAIRROS 2022 será coordenada pelas seguintes comissões: COMISSÃO ORGANIZADORA (CO), que será composta pelo Secretário Municipal de Desportos e Lazer, pelo Secretário Adjunto de Desportos e Lazer e equipe técnica da Secretaria de Desportos e Lazer: COMISSÃO DISCIPLINAR (CD), que será composta por um advogado representante da prefeitura municipal de Bacabal, pelo Secretário Municipal de Desportos e Lazer, pelo Secretário Adjunto de Desportos e Lazer, equipe técnica da Secretaria de Desportos e Lazer: DA ORGANIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO: ART. 2º - A COPA INTERBAIRROS 2022 da cidade de Bacabal será organizada pela Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer SEDEL, com a parceria das demais secretarias municipais, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, Órgãos Governamentais, 15º Batalhão de Polícia Militar, 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar e da Guarda Municipal. ART. 3º - A COPA INTERBAIRROS 2022 promovida pela Prefeitura Municipal de Bacabal, através da SEDEL, contará com a participação de 39 (TRINTA E NOVE) equipes, doravante, denominadas bairros, que a integram na forma deste regulamento. §1º A fórmula de disputa será realizada em 6 fases, a primeira fase (GRUPOS) será classificatória, contendo 13 chaves com 3 equipes, classificando duas equipes por chave, na segunda fase o modelo de disputa será eliminatório entre as 26 equipes classificadas, que se enfrentarão em partida única através de sorteio entre os primeiros colocados de cada chave contra os segundos colocados de cada chave, na terceira fase, o modelo de disputa será novamente classificatório entre as 13 equipes classificadas, onde serão divididas em 3 chaves com 3 equipes e 1 chave de 4 equipes, classificando as duas melhores equipes de cada chave, na quarta fase (quartas de final) o modelo de disputa será novamente eliminatório entre as 8 equipes classificadas, os confrontos serão decididos em partida única onde os primeiros colocados de cada chave serão mandantes nos confrontos, os segundos colocados irão para sorteio, a quinta fase (semifinal) será disputada entre as 4 equipes vencedoras na fase anterior, obedecendo o critério do vencedor da partida 1 contra o vencedor da partida 2 e o vencedor da partida 3 contra o vencedor da partida 4, os perdedores desses confrontos se enfrentarão na disputa de 3º lugar e os vencedores se enfrentarão na final. ART. 4º - O Regulamento Geral da Competição, aqui denominado RGC, é o conjunto de normas estabelecidas pela SEDEL, que rege esta competição e observadas às regras e disposições oficiais da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF). ART. 5º - A este RGC



submetem-se todas as equipes participantes, seus respectivos dirigentes, atletas e pessoas envolvidas em qualquer fase da competição, ficando sujeitos a todas as suas deliberações e penalidades, inclusive normas específicas vindas da comissão organizadora, aqui denominada CO. ART. 6º - Participarão do sorteio da COPA INTERBAIRROS 2022 as equipes que estiverem com no mínimo de 11 (onze) atletas devidamente inscritos até a data estabelecida pela SEDEL (23/02/2022), entendendo por inscritas as equipes que entregarem todos os documentos solicitados pela comissão organizadora. ART. 7º - A COPA INTERBAIRRO 2022 terá início no dia 26/02/2022 e término no dia 17/04/2022, sendo todos os jogos, locais e horários previamente marcados e divulgados pela SEDEL. ART. 8º - A COPA INTERBAIRROS 2022 será disputada pelas seguintes equipes:

A. BANDEIRANTE A	CENTRO B	PQ. RUI BARBOSA	TRIZIDELA A
A. BANDEIRANTE B	COHAB B	PRESÍDIO	TRIZIDELA B
ALTO CURURUPU	COHABINHA	RAMAL	V. COELHO DIAS
ALMIRO PAIVA	ESPERANÇA	SANTOS DUMONT	V. GRACIETE
ALTO ASSUNÇÃO	FREI SOLANO	SÃO LUCAS A	V. JURANDIR
AREAL	MADRE ROSA	SÃO LUCAS B	V. PEDRO BRITO A
BAIRRO DA AREIA A	NOVO BACABAL	SETÚBAL A	V. PEDRO BRITO B
BAIRRO DA AREIA B	PANTANAL A	SETÚBAL B	V. SÃO JOÃO A
CAJUEIRO	PANTANAL B	TERRA DO SOL A	V. SÃO JOÃO B
CENTRO A	PQ M. LACERDA	TERRA DO SOL B	

4 - CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS: ART. 9º - Só poderão participar da COPA INTERBAIRROS 2022, os atletas que estiverem inscritos em suas respectivas equipes até 48 horas antes da partida, no horário regular de atendimento da SEDEL e como prazo final o término da primeira fase, obedecendo ao limite de 30 atletas por equipe, que sejam moradores da zona urbana, atletas amadores ou profissionais. rt. 10º - Para que o atleta possa participar da COPA INTERBAIRROS 2022, é necessário que o mesmo seja morador do bairro há pelo menos 90 (noventa dias) antes do congresso técnico da competição, no dia 23/02/2022. ART. 11º - Se o atleta for morador de um bairro no prazo inferior à 90 (noventa dias) ao início da competição, o mesmo não poderá participar por outro bairro, automaticamente terá que jogar pelo seu bairro anterior ou ficará impedido de participar desta edição. ART. 12º - Se no decorrer da competição o atleta mudar de domicílio, ele continuará inscrito pelo bairro anterior. ART. 13º - A exceção para o atleta participar da competição por outro bairro que não seja o de seu domicílio, se dá no caso das fusões, que são as unificações de bairros próximos, sob autorização da CO (COMISSÃO ORGANIZADORA) § 1- Na COPA INTERBAIRROS 2022, as fusões acontecerão no máximo entre 02 (dois) bairros, sendo proibido o bairro que possui duas equipes (A e B) fazer alguma fusão. § 2- No caso de um bairro não possuir equipe na COPA INTERBAIRROS 2022, porém, serão liberados até 02 (dois) atletas desse bairro em outras equipes que estejam participando, desde que seja obedecido o critério de proximidade (BAIRROS VIZINHOS). § 3- Considerando que possa haver inconsistências nas informações em relação aos comprovantes de endereço pelos órgãos responsáveis pelo fornecimento de água (SAAE) e energia (EQUATORIAL), a CO (COMISSÃO ORGANIZADORA) tem a autonomia para averiguar baseado no mapa da cidade, fornecido pela Secretaria de Finanças do Município de Bacabal, a real localização do endereço em questão. ART. 14º - O atleta não poderá participar desta edição da COPA INTERBAIRROS 2022 caso esteja cumprindo suspensão, punição expedida pela SEDEL ou punição por agressão a arbitragem em competições municipais. 5- DAS INSCRIÇÕES: ART. 15º - As inscrições acontecerão presencialmente na Secretaria de Desportos e Lazer-SEDEL, no Estádio Correão, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h de segunda a sexta. ART. 16º - Os atletas deverão apresentar cópia de um documento com foto, sendo eles, carteira de habilitação (CNH), Carteira de identidade, carteira de registro de conselho de classe, passaporte ou carteira de trabalho, comprovante de residência atualizado (conta de energia ou conta de água), que comprove seu domicílio e contrato de locação de imóvel (caso resida em imóvel alugado), 01 foto 3x4 e a xerox do cartão de vacina atualizado. OBS: Em caso de atletas solteiros prevalece o endereço do pai. ART. 17º - As equipes deverão apresentar a ficha de inscrição coletiva (relação nominal) dos atletas e comissão técnica e a ficha de inscrição individual com a devida documentação solicitada acima anexada. ART. 18º - Os bairros onde acontecerão as fusões devem ser ligados e obedecerem aos critérios estabelecidos pela CO (comissão organizadora), ficando proibida a participação de atletas residentes nesses bairros em outras equipes onde não existam fusões. ART. 19º Só serão permitidas fusões entre dois bairros e nunca com bairros que já possuam duas equipes. Parágrafo Único: No caso de haverem atletas residentes em bairros que não possuam equipes na competição, será permitida a sua participação até o limite de 02 (dois) pela equipe mais próxima do seu bairro, sem que caracterize como fusão. ART. 20º - Cada equipe pode inscrever o número máximo de 30 (trinta atletas) na competição, sendo 23 (vinte e três) convocados para as partidas, além de 03 (três) componentes da comissão técnica, com condições de acompanharem a equipe durante a partida. ART. 21º - Os bairros em fusão serão os seguintes: - MADRE ROSA/SÃO FRANCISCO - SÃO RAIMUNDO/ ALTO DA ASSUNÇÃO - BOSQUE ARACATY/PARQUE AMAZONAS - PQ UNIÃO/VILA GRACIETE - FREI SOLANO/JOÃO LISBOA - RAMAL/PARQUE BACABAL 6- DA PREMIAÇÃO: ART. 22º - A competição contará com uma premiação total de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) divididos da seguinte forma: - CAMPEÃO R\$ 10.000,00 - VICE-CAMPEÃO R\$ 5.000,00 - 3º LUGAR R\$ 3.000,00 - 4º LUGAR R\$ 1.000,00 - ARTILHEIRO R\$ 500,00 -MELHOR GOLEIRO



R\$ 500,00 OBS: AS EQUIPES TAMBÉM RECEBERÃO TROFÉUS E MEDALHAS SEGUINDO A MESMA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL. 7- DAS COMPROVAÇÕES: ART. 23º - É facultado a CO (COMISSÃO ORGANIZADORA) ou a CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) exigir das equipes a qualquer momento da competição, comprovação de qualquer natureza, com a finalidade de manter a lisura e a transparência da mesma. ART. 24º - Caberá à equipe acusadora o ônus da prova contra possíveis irregularidades. ART. 25º - Caberá à equipe acusada apresentar provas de defesa comprovando a possível inocência e em caso de não apresentação das provas, ficará caracterizada a culpa. ART. 26º - Caberá a CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) o julgamento de qualquer irregularidade ou protesto das equipes participantes, não cabendo qualquer recurso em qualquer outro órgão. 8 - DA IDENTIFICAÇÃO: ART. 27º - Cada atleta se apresentará ao mesário para a identificação pessoalmente para o preenchimento da súmula antes do início da partida portando o documento original com foto, Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe, Carteira Profissional ou Passaporte. ART. 28º - Os 03 (três) representantes da comissão técnica receberão um crachá da comissão organizadora para poderem estar presentes durante a partida. ART. 29º - Autoridades constituídas no município terão acesso às proximidades do campo. ART. 30º - Os documentos de identificação permanecerão obrigatoriamente com o mesário até o fim da partida. ART. 31º - A não apresentação do documento de identificação até o término do jogo acarretará em perda dos pontos ganhos na partida. 9- DAS DISPUTAS: ART. 32º - Os jogos terão início no dia, horário e local fixados em tabela, com tolerância de 15 (quinze) minutos apenas na primeira partida da rodada dupla, passada essa tolerância, a equipe que não comparecer perderá por WO e o placar da partida será de 1 x 0. OBS: SOMENTE A CO (COMISSÃO ORGANIZADORA) PODERÁ MUDAR OS JOGOS DE DIA, LOCAL E HORÁRIO, NÃO NECESSITANDO DE APROVAÇÃO DAS EQUIPES, EMBORA TENHA A RESPONSABILIDADE DE AVISÁ-LAS NO MÍNIMO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA. ART. 33º - No caso de ocorrer ausência por motivo alheio aos de responsabilidade da equipe, esta terá prazo até às 17:00h do segundo dia útil após a partida, para apresentar justificativa através de ofício fundamentado, que será levado a julgamento pela CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) que poderá: Aceitar totalmente a justificativa e determinar nova partida, tendo a equipe, a prerrogativa de continuar na competição sem prejuízos (AUSÊNCIA JUSTIFICADA) Aceitar parcialmente a justificativa mantendo o resultado da partida, porém a equipe perdedora permanecerá na competição (AUSÊNCIA PARCIALMENTE JUSTIFICADA) Rejeitar a justificativa, configurando exclusão da equipe na competição (AUSÊNCIA INJUSTIFICADA) Parágrafo Único- O julgamento se fará obrigatório para que a CD (Comissão Disciplinar) possa atribuir penalidade a quem for caracterizado culpado, sejam eles dirigentes ou atletas. ART. 34º - O tempo de cada partida será de 80 (oitenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos e intervalo de 10 (dez) minutos. ART. 35º - Caso duas ou mais equipes terminem empatadas em números de pontos durante a fase de classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate: Maior número de vitórias a) Maior saldo de gols b) Confronto direto c) Maior número de gols marcados d) Menor número de gols sofridos e) Menor número de cartões vermelhos f) Menor número de cartões amarelos g) Sorteio ART. 36º - Nas fases eliminatórias, ocorrendo empate no tempo normal, o desempate será decidido através de 05 (cinco) penalidades. ART. 37º - Fica estabelecido que no caso de duas equipes se apresentarem para a partida com o uniforme igual, a equipe visitante será responsável pela troca, usando assim o seu segundo uniforme. OBS: A Sedel disponibilizará coletes, no caso da equipe visitante não possuir o segundo jogo de uniforme. ART. 38º - Os atletas deverão usar chuteiras com travas de borracha, ficando proibido o uso de outro tipo de trava, (Alumínio ou similar). ART. 39º - O número máximo de substituições será de 07 (sete) atletas por equipe em cada partida, sendo em apenas 03 (três) paradas, as substituições feitas durante o intervalo não contarão como parada. ART. 40º - A arbitragem da COPA INTERBAIRROS 2022 será custeada pela Prefeitura Municipal de Bacabal através da SEDEL, ficando assim, a secretaria responsável por acompanhar e fiscalizar todas as escalas, podendo solicitar ao diretor de arbitragem da associação, a substituição do árbitro ou auxiliar que não preencha os requisitos estabelecidos pela SEDEL para o bom andamento da competição. 10- DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES: ART. 41º - As infrações cometidas serão julgadas pela CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) de acordo com este regulamento. ART. 42º - Os atletas advertidos com 01 (um) cartão vermelho serão automaticamente suspensos da próxima partida, o mesmo valendo para o atleta que receber 03 (três) cartões amarelos. Parágrafo Único- Os cartões amarelos serão zerados para a fase Semifinal, exceto aquelas punições que irão ser cumpridas no jogo de semifinal. ART. 43º - A CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) tem como finalidade punir o comportamento antidesportivo, como tentativa ou consumação de agressões físicas ou verbais, irregularidades praticadas de má fé, bem como transgressão ao RGC (REGULAMENTO GERAL DA COMPETIÇÃO) podendo atribuir penas que variam de 01 (um) jogo a 02 (dois) anos de suspensão das competições organizadas pela SEDEL. ART. 44º - Os princípios que regem este artigo são: a) Qualquer ato censurável que atentar contra a disciplina ou moral, será punido com pena de advertência escrita, suspensão de futuras competições e eliminação mesmo aquelas não descritas neste regulamento. b) Na aplicação de pena para que se estabeleçam os limites mínimos e máximos, o julgador atentará para a existência de atenuantes e agravantes, no seu concurso prevalecerão umas sobre as outras ou se compensarão. c) Será verificada a reincidência do infrator de qualquer espécie. d) Todo acusado terá amplo direito a defesa, com a devida documentação comprobatória de sua inocência. e) No caso de desinteresse em se defender, o infrator será julgado a revelia e provavelmente considerado culpado. f) O comportamento antidesportivo, bem como a agressão tentada ou consumada, física ou verbal a árbitros e seus auxiliares, dirigentes, atletas ou pessoas presentes, estarão sujeitos às penalidades previstas neste regulamento, desde que citadas em súmula. g) A arbitragem ficará passiva de sofrer penalidades em casos onde haja a constatação por parte da CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) de condutas incompatíveis com os princípios mencionados neste regulamento. h) As medidas aqui previstas englobam todos os incidentes durante as partidas, tendo a



CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) facultade para solicitar, sancionar, e suspender atletas, técnicos, dirigentes, torcedores (enquanto participantes da competição) e para tomar qualquer outra medida disciplinar, de acordo com as prescrições deste regulamento. i) A CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) aplicará as medidas disciplinares constantes neste regulamento, imediatamente após a reunião decisória. j) A CD (COMISSÃO DISCIPLINAR) poderá ouvir testemunhas (se houver), desde que solicitados. k) O acusado que não atender a convocação será considerado revel. l) Qualquer pessoa maior de 21 (vinte e um) anos, que saiba ler e escrever corretamente poderá ser representante de atleta ou equipe em julgamento. m) A equipe que dificultar o andamento da partida, início ou interrupção, tumultuar ou agredir poderá ser eliminada da competição. ART. 45º - Todos os atletas, técnicos ou dirigentes que estiverem cumprindo suspensões advindas de competições organizadas pela SEDEL, ficam automaticamente impedidos de participar enquanto durar a punição. 11- DOS RECURSOS: ART. 46º - O prazo para dar entrada em recursos, será de 48 (quarenta e oito) horas corridas do horário de início da partida conforme a tabela, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de uma taxa de ½ salário mínimo, no valor vigente, de moeda vigente, ficando esse valor retido na SEDEL e apenas devolvido em caso de deferimento do recurso pela CD (COMISSÃO DISCIPLINAR). ART. 47º - Será dado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da comunicação da CO (COMISSÃO ORGANIZADORA) ao representante da equipe, para que possam reunir provas de defesa. ART. 48º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela CO (COMISSÃO ORGANIZADORA), não havendo nenhuma outra instância por mais especial ou competente que se apresente. Erivelto Martins de Moura. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### DECRETO Nº 799 DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre aulas presenciais/híbridas no Município de Bacabal/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo COVID 19; CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município; CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do estabeleceu retomada das aulas presenciais de forma gradual conforme Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020; CONSIDERANDO as diretrizes para o ensino remoto nas escolas da rede estadual de ensino do Maranhão constantes em Portaria nº 817 de 31 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Educação; CONSIDERANDO as decisões emanadas da reunião remota realizada aos 27 de julho de 2021 pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020; CONSIDERANDO o comando disposto no Capítulo II, Art.2º do Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020; CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto 652 de 17 de julho de 2020 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal- MA; DECRETA: Art. 1º As aulas do Sistema Municipal de Ensino de Bacabal referente ao primeiro semestre de 2022, no que tange às Escolas na Zona Rural e Urbana, mantém-se na modalidade presencial/híbrida permanecendo o dever de cumprimento das normas sanitárias de contenção ao contágio pela COVID-19. §1º As aulas nas escolas particulares do município de Bacabal/MA, permanecem autorizadas a ofertar ensino presencial/híbrido, permanecendo vigente todas as determinações do procedimento de autorização e permanência das aulas conforme o disposto em Portaria nº 222/2020, devendo ser realizado novo envio de informações via e-mail orgulhosemedbacabal2019@gmail.com, além do relatório da Comissão Própria de Saúde referente as atividades desenvolvidas em 2021. §2º Conforme o disposto no Decreto nº 657 de 16 de agosto de 2020 em seu Art. 3º, tendo em vista o disposto no Art. 2º § 2º do Decreto Estadual de nº 35.897 de 30 de julho de 2020, o Município de Bacabal/MA mantém a orientação às instituições de ensino superior e de pós graduação que optarem pelo retorno presencial em 2022.1, deverão proceder informe junto a Secretaria Municipal de Educação nos moldes estabelecidos no referido decreto, para controle



local epidemiológico ressaltando que se houver comprovado casos de contaminação comunitária as atividades deverão ser suspensas e reavaliado seu retorno. §3º No que tange ao disposto no art. 3º do Decreto nº 670 de 15 de outubro de 2020, art. 1º parágrafo único do Decreto nº 657 de 16 de agosto de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 659 de 31 de Agosto de 2020 assim como Art. 2º do Decreto nº 663 de 15 de setembro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 666 de 30 de Setembro de 2020, e Art. 3º do Decreto nº 678 de 30 de Outubro de 2020 e Art.3º do Decreto nº 680 de 14 de novembro de 2020, Art. 3º do Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2020, e Art. 3º Decreto nº 690 de 14 de Dezembro de 2020. se mantem nos seus exatos termos devendo as instituições de ensino que ofereçam cursos profissionalizante e cursos livres informar junto a Secretaria Municipal de Educação via e-mail: orgulhosemedbacabal2019@gmail.com seu funcionamento/retorno presencial, seguindo o que foi estabelecido na Portaria nº 199 de 31 de Agosto de 2020. §4º Os reforços escolares que funcionam no Município de Bacabal compreendendo pessoas jurídicas devidamente licenciadas a funcionar por Alvará expedido pelo município e pessoas físicas (profissionais autônomos), tendo em vista a atividade desenvolvida, ou seja, ensino, compreendendo na referida prestação de serviço a todas as séries e anos escolares deverão cumprir as normas de contingência ao contágio, assim como garantir estrutura física apropriada, com distanciamento de carteiras, protocolos de higiene, rodízio de alunos por turmas e/ou horários para fins de evitar aglomerações. Parágrafo único. Estes para fins colaborativos junto à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação prestarão informações pelo e-mail orgulhosemedbacabal2019@gmail.com, quanto ao volume do seu alunado, e estes passarão por procedimento de averiguação (visita técnica para laudo sanitário) e orientações pela Vigilância Sanitária essa no exercício de suas atribuições legais. Art. 2º O quantitativo de alunos, o espaço físico e compatibilidade para seguir as normas de distanciamento social são critérios utilizados para a retomada das atividades presenciais/híbridas em cada Unidade de Ensino, conforme levantamento prévio realizado, devendo adotar o sistema de rodízio se necessário. Art. 3º Deverá ocorrer logo que se dê o retorno presencial a Avaliação de Aprendizagem do conteúdo ministrado remotamente durante as aulas híbridas/presenciais. Parágrafo único. A avaliação visa averiguar qualquer defasagem no aprendizado devendo a instituição de ensino promover a recuperação deste conteúdo por meio de ações que serão alinhadas pelo plano pedagógico de retorno presencial. DO ENSINO HÍBRIDO Art. 4º É assegurado a oferta de aulas remotas até que se dê a retomada em sua totalidade às atividades presenciais, assim sendo, pela necessária contenção de aglomerações o ensino se dará de forma híbrida a fim de garantir o acesso à educação. I- As aulas remotas seguirão o protocolo já em execução desde a suspensão das aulas presenciais, devendo esta ser alinhada às atividades desenvolvidas presencialmente. II- Dispensa-se até ulterior avaliação a retomada de atividades presenciais daqueles que compõe o grupo de risco;a estes caberá a segurança da execução de suas atividades remotamente sem quaisquer prejuízos seja professor, colaborador ou alunado. III- Caso reste latente a possibilidade de ter havido contato com pessoa acometida e transmissor do vírus Covid-19, este deverá se afastar imediatamente do ambiente escolar, devendo informar à direção do contato e permanecerá em isolamento pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo garantido a este o desenvolvimento de atividades de forma remota. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 5º Deverá ser instituída em cada unidade de ensino uma Comissão de Saúde própria, esta atuará in loco contribuindo na manutenção das medidas de contenção ao contágio, a comissão tem por objetivo: I- Ingerir as estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar para prevenção da COVID-19; II- avaliar as estratégias de prevenção adotadas; III- auxiliar na resolução de problemas relativos às estratégias de contenção do Coronavírus (SARS-COV-2); IV- monitorar a implantação e execução das estratégias adotadas. §1º A Comissão de Saúde in loco, será formada preferencialmente por no mínimo 1 (um) representante de cada segmento da comunidade educacional. §2º Também poderão integrar as Comissões a que se refere o caput deste artigo pais e/ou responsáveis, quando a instituição de ensino a que a Comissão esteja vinculada tenha como área de atuação a prestação de serviços educacionais a estudantes que ainda não atingiram a maioria civil. §3º A Comissão de Saúde deverá reunir-se quinzenalmente para deliberar sobre a situação na unidade de ensino para fins de orientar e estabelecer ações necessárias ao bom andamento da retomada das atividades presenciais ou em caráter excepcional sempre que necessário. A referida reunião deverá seguir os protocolos sanitários a fim de evitar aglomerações podendo se dá de forma remota. §4º A comissão no exercício das suas funções tem o dever de prestar informações junto a SEMED caso verifique o descumprimento destas determinações. Art. 6º Deverá ser garantida no retorno de cada série/ano/turma, atividades de acolhimento socioemocional a fim de auxiliar a comunidade escolar a lidar com problemas gerados pelo longo tempo de reclusão em casa e perdas decorrentes da pandemia. Art. 7º A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, regulamentado pelo Decreto nº 781 de 22 de novembro de 2021, aplica-se às instituições de ensino no Município de Bacabal, conforme calendário Nacional de Vacinação. Art. 8º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo. Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições contrárias. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 04 de Março de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cldb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### PORTARIA Nº 65 DE 07 DE MARÇO DE 2022

Concede redução de carga horária ao servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando o que dispõe o Art.



34, § 2º, da Lei nº 1.179/2012 do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal; Considerando as informações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 149/2020, RESOLVE: Art. 1º- Conceder, a pedido, redução de carga horária semanal em 50% (cinquenta por cento) a professora IRANILDES SANCHES BASTOS, matrícula nº 1345-1. Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário. Dê-se ciência, cumpra-se. Bacabal, 07 de março de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

## SAAE

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. AQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92. FORNECEDOR: YOU CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO E MONITORAMENTO sob CNPJ nº 05.766.903/0001-00. OBJETO: Aquisição de Aplicador Flexível Sext Femea 210 cm. VIGÊNCIA: Imediata. VALOR GLOBAL: 500,00 (Quinhentos reais). BASE LEGAL: Art. 24, II "a" da Lei 8.666/93. Israel Morais Silva - Presidente. Bacabal/MA, 07 de Março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

## Licitação

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202212010101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120101/2022. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, nomeado através da Portaria n.º 014/2022, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme artigo 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa R A DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 39.608.818/0001-27, sediada na Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Loja 17, n.º 05, CEP 65.065-180, Olho D'água, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. RENATO ALVES SOUSA NASCIMENTO sob CPF n.º 028.948.613-03 e C. I. n.º 034197612007-6 SSP/MA, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Cestas Básicas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA.

### QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

<b>R A DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA</b>	
<b>CNPJ n.º 39.608.818/0001-27</b>	<b>Telefone/Fax: (98) 98451-0922</b>
<b>Endereço:</b> Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, Loja 17, n.º 05, CEP 65.065-180, Olho D'água, São Luís/MA	<b>E-mail:</b> radesousaempreendimentos@gmail.com

### QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.
<b>ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
1	açúcar refinado	<b>AÇUCAR REFINADO</b> , Tipo: Pó Fino, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Blanco	15.000	Kg	R\$ 5,41
2	arroz agulhinha branco	<b>ARROZ AGULHINHA BRANCO</b> , Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Panela de Ouro	15.000	Kg	R\$ 4,75



3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</b> , Unidade de Fornecimento: Embalagem com 250G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	3 Corações	7.500	Pacote	R\$ 10,39
4	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> Caroço, fina, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada a granel em sacos de 1kg, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Pantanal	7.500	Kg	R\$ 7,64
5	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I</b> , da safra corrente, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Dona D	7.500	Kg	R\$ 9,01
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> , obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequado. Teor nutricional mínimo para porção de 26g: proteína - 13%, gorduras totais - 13%, sem gorduras trans, enriquecido com cálcio e vitaminas A e D. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 400G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Laserenissima	7.500	Pacote	R\$ 18,50
7	ÓLEO DE SOJA VEGETAL	<b>ÓLEO DE SOJA VEGETAL</b> , refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade; aspecto límpido e isento de impurezas, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com os padrões legais, devendo conter no mínimo 2,8mg de vitamina E e máximo de 3g de gordura saturada na porção de 13 ml, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 900ML, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Concordia	7.500	Unidade	R\$ 11,72
<b>EXCLUSIVOS PARA ME/EPP</b>						
8	AÇUCAR REFINADO	<b>AÇUCAR REFINADO</b> , Tipo: Pó Fino, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Blanco	5.000	Kg	R\$ 5,41
9	ARROZ AGULHINHA BRANCO	<b>ARROZ AGULHINHA BRANCO</b> , Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Panela de Ouro	5.000	Kg	R\$ 4,75
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</b> , Unidade de Fornecimento: Embalagem com 250G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	3 Corações	2.500	Pacote	R\$ 10,39
11	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> Caroço, fina, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada a granel em sacos de 1kg, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Pantanal	2.500	Kg	R\$ 7,64



12	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I</b> , da safra corrente, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Dona D	2.500	Kg	R\$ 9,01
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> , obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequado. Teor nutricional mínimo para porção de 26g: proteína - 13%, gorduras totais - 13%, sem gorduras trans, enriquecido com cálcio e vitaminas A e D. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 400G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Laserenissima	2.500	Pacote	R\$ 18,50
14	ÓLEO DE SOJA VEGETAL	<b>ÓLEO DE SOJA VEGETAL</b> , refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade; aspecto límpido e isento de impurezas, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com os padrões legais, devendo conter no mínimo 2,8mg de vitamina E e máximo de 3g de gordura saturada na porção de 13 ml, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 900ML, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Concordia	2.500	Unidade	R\$ 11,72
<b>RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP</b>						
15	BISCOITO SALGADO	<b>BISCOITO SALGADO</b> , Tipo: <b>Cream Cracker</b> , Unidade de Fornecimento: Embalagem com 400G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Água	10.000	Pacote	R\$ 6,70
16	FARINHA DE MILHO FLOCADA	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA</b> , Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Bel Sabor	10.000	Pacote	R\$ 2,51
17	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	<b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE</b> , obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial ou da sêmola de trigo com água, sendo permitido o enriquecimento do produto com ovos, vitaminas e minerais; fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Bom Sabor	10.000	Pacote	R\$ 3,21
18	MARGARINA COM SAL 250g	<b>MARGARINA COM SAL</b> , Teor nutricional máximo para porção de 10g: sódio - 100mg, sem gorduras trans, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 250G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Primor	10.000	Unidade	R\$ 3,34





19	SAL REFINADO IODADO	<b>SAL REFINADO IODADO</b> , extraído de fontes naturais, recristalizado; com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiemectante e iodo; aparência de cristais de granulação uniforme, na cor branca, não devendo estar úmido, pegajoso ou empedrado; odor inodoro e sabor: característico (salino); Iodo: teor igual ou superior a 40 miligramas até o limite máximo de 100 miligramas de iodo por quilograma do produto, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1KG, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Veneza	10.000	Kg	R\$ 1,38
20	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL EM CONSERVA	<b>SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL EM CONSERVA</b> , Unidade de Fornecimento: Embalagem com 125G, Características Adicionais: Produto de 1ª qualidade, prazo de validade mínimo de <b>06 (seis) meses</b> , próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Pescador	10.000	Unidade	R\$ 5,99

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Presidente da CPL/PMB. GERENCIADOR. R A DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ n.º 39.608.818/0001-27. RENATO ALVES SOUSA NASCIMENTO. CPF n.º 028.948.613-03. C. I. n.º 034197612007-6 SSP/MA. Proprietário. DETENTORA. Bacabal/MA, 07 de março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



**Bacabal**  
PREFEITURA

**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**  
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

